PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL n° 1002/2022
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O INCENTIVO DE AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo de Ajuda de Custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), criado pela Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por médico participante do "Programa Médicos pelo Brasil", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Compete ao Município de Boquim, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria GM/MS Nº 3.193/2022, assegurar incentivos financeiros, para ajuda de custo, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O incentivo financeiro para Ajuda de Custo será concedido pelo Município, exclusivamente aos profissionais médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Boquim, no seguinte valor:

Parágrafo único. Quanto à ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, referente ao caput deste artigo, será pago em pecúnia, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

Art. 4º. O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como adiantamento ou pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Boquim, ou qualquer outra forma de remuneração e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município de Boquim até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. 0 médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados do início de suas atividades, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários previsto na presente Lei.

Art. 6º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I — Abandono ou desistência do Projeto;

II — Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará na suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 7º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º. O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 01 de novembro de 2022.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL